



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.675.900/0001-02
Av. Antonio Paulino, 47 – Centro – CEP 37566-000 Fone: (0xx35) 3454-1000
E-mail: prefeiturapraia@gmail.com

LEI OMPLEMENTAR Nº 372 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2018.

“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 355 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017, QUE DISPÕE SOBRE PLANO MUNICIPAL DE SANEMANTO BÁSICO – PMSB DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO (MG).”

A Câmara Municipal de Espírito Santo do Dourado Estado de Minas Gerais, por intermédio de seus representantes eleitos, aprova e eu Adalto Luís Leal, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, inciso IV do artigo 47, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o Plano Municipal de Saneamento Básico, instituído por meio da Lei Municipal 355 de 14 de dezembro de 2017, nos termos do Anexo Únicoda presente Lei.

Parágrafo Único: O Plano Municipal de Saneamento Básico tem como objetivo, articular, integrar e coordenar recursos tecnológicos, humanos, econômicos e financeiros para execução dos serviços públicos municipais urbanos de abastecimento de água e esgotamento sanitário na sede do Município, em conformidade com a Lei Federal nº 11.445/2007 e Lei Estadual nº 11.720/1994.

Art. 2º. O Plano Municipal de Saneamento Básico passa a conter em seu item 8 – Programa, projetos e ações, a inclusão do item 8.7 - Ação e Controle Social.

§1º. Ação e Controle Social tratam-se, de princípios fundamentais nos processos de formulação de políticas, de planejamento e de avaliação relacionados aos serviços públicos de saneamento básico.

§2º. O controle social é o conjunto de mecanismos e procedimentos que garantem à sociedade informações, representações técnicas e participações nos processos de formulação de políticas, de planejamento e de avaliação relacionados aos serviços públicos de saneamento básico. E ainda o contínuo trabalho de educação ambiental e conscientização, chave do bom andamento das ações.

Art. 3º. O artigo 2º da Lei Municipal 355 de 14 de dezembro de 2017, passará a vigorar a seguinte redação:

“O Plano Municipal de Saneamento Básico, instituído por esta Lei, será revisado a cada quatro anos, salvo se houver necessidades específicas estabelecidas por legislação Federal ou de órgãos federativos competentes, sempre anteriormente à elaboração do Plano Plurianual.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.675.900/0001-02
Av. Antonio Paulino, 47 – Centro – CEP 37566-000 Fone: (0xx35) 3454-1000
E-mail: prefeiturapraia@gmail.com

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições ao contrário.

Espírito Santo do Dourado-MG, 29 de novembro de 2018.


Adalto Luis Leal

Prefeito Municipal

Adalto Luis Leal
Prefeito Municipal de
Espírito Santo do Dourado
CPF: 007.100.000-15

PUBLICADO
DE 29 / 11 / 18 A 29 / 12 / 18
NO QUADRO DE AVISOS
